

CONSELHO UNIVERSITÁRIO**RESOLUÇÃO Nº 10/2021**

Aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário IMEPAC – Araguari

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário IMEPAC – Araguari, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário – CONSUN que aprovou alterações no Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Centro Universitário IMEPAC Araguari.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento da Graduação, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pelo acompanhamento, consolidação, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, definindo sua concepção, fundamentos, objetivos e perfil do egresso;
- II. atuar no acompanhamento, na consolidação, na avaliação e na atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso, realizando estudos sobre os resultados da avaliação institucional e as transformações no mundo do trabalho para subsidiar suas ações;
- III. acompanhar, supervisionar e verificar o impacto do sistema de avaliação da aprendizagem na formação do estudante, analisando sua pertinência com o perfil do egresso, as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho;
- IV. referendar em relatório a compatibilidade e adequação da bibliografia básica e complementar de cada unidade curricular do curso, considerando o número de vagas autorizadas e a quantidade de exemplares por título ou assinatura de acesso, disponível no acervo;
- V. analisar os resultados da avaliação institucional interna e externa, compilando os dados em relatório, para subsidiar as decisões no âmbito do curso;



- VI. participar dos processos de avaliação do curso, apoiando a coordenação e direção no preenchimento de relatórios, nas visitas *in loco*, no acompanhamento do Enade, em grupos focais, etc.;
- VII. avaliar os planos de ensino-aprendizagem das unidades curriculares, atestando sua adequação ao perfil do egresso proposto e as normas institucionais;
- VIII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- IX. acompanhar as atividades do corpo docente e a avaliação docente por unidade curricular, encaminhando à coordenação de curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário; e
- X. apoiar a coordenação no planejamento e acompanhamento das atividades complementares, de extensão e de iniciação científica do curso.

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

1. o Coordenador do Curso, como seu presidente; e
2. 4 (quatro) professores atuantes no curso;

§ 1º. No mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º. Todos os membros do NDE devem ser contratos com regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo que, destes, pelo menos 20% deve ter tempo integral;

Art. 5º. Os docentes que constituem o NDE do curso devem, preferencialmente, atuar no mesmo desde o último ato regulatório.

Parágrafo único. O Centro Universitário IMEPAC Araguari se compromete com a permanência de, pelo menos, parte dos membros integrantes do NDE em um ato regulatório até o ato seguinte, reconhecendo e valorizando o conhecimento construído pelos mesmos na implementação do PPC.

Art. 6º. A indicação dos membros do NDE será feita pelo Diretor de Graduação e Pós-Graduação da instituição, ouvido o Coordenador de Curso.

Art. 7º. Compete ao Presidente do NDE, além das atribuições previstas no Art.3º:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas; e

V. coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

Art. 8º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10. O NDE contará com apoio técnico-administrativo na realização de seus trabalhos e para o encaminhamento das suas deliberações.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo NDE ou pelo Colegiado de Curso, de acordo com a competência dos mesmos ou, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguari, 15 de dezembro de 2021


Presidente do Conselho Universitário – CONSUN
José Júlio Antunes Lafayette


Pedro Henrique O. Ascensão
Advogado
OAB-MG 140252